

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, CULTURA E FRONTEIRAS MESTRADO E DOUTORADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2016-PPGSCF

REGULAMENTO PARA ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento normatiza o Estágio de docência do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Sociedade, Cultura e Fronteiras – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração em Sociedade, Cultura e Fronteiras, do Centro de Educação, Letras e Saúde – CELS, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Foz do Iguaçu.

Art. 2º O estágio de docência constitui atividade curricular e tem caráter obrigatório para alunos bolsistas e facultativa para os demais.

§ 1º - O Programa recomenda, no entanto, que todos os alunos sem experiência no Ensino Superior desenvolvam o Estágio de Docência.

§ 2º – A critério do Orientador com a anuência do Colegiado, o Estágio de Docência poderá ser realizado em outras Instituições de Ensino Superior.

§ 3º - A participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício e não é remunerado.

Art. 3º - O Estágio de Docência é desenvolvido em Instituições de Ensino Superior, na área do perfil de avaliação do curso pela CAPES, com acompanhamento do Orientador.

Art. 4º - É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência atuarem sem supervisão docente em sala de aula, e assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados.

Art. 5º - O Estágio de Docência deve constar no histórico escolar do discente.

Art. 6º - A Supervisão do Estágio de Docência **é exercida pelo Coordenador do Programa** e avaliada pela respectiva Comissão de Bolsas.

§ **único** Cabe ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando, ou não, a respectiva aprovação, à comissão permanente de bolsas do Programa, para posterior homologação pelo Colegiado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 7º - O Estágio de Docência tem por finalidades:

I – realização de atividades no campo educativo, interagindo com a realidade do processo ensino-aprendizagem em sala de aula, na área de Humanidades, Ciências Sociais, Letras e afins;

II – transmissão e discussão de conhecimentos da Disciplina em sala de aula, aplicando métodos e técnicas adequadas ao conteúdo e à realidade escolar;

III – avaliação do programa, como instrumento diagnóstico e reflexivo da ação docente;

IV – interação com situações de trabalho em equipe e discussões em grupo que contribuam para uma reflexão crítica sobre os vários espaços educativos.

Art. 8º - O Estágio de Docência tem por objetivos:

I – propiciar aos Pós-graduandos condições de interagir com situações reais da prática profissional docente;

II – possibilitar aos Pós-graduandos perceber o compromisso social que permeia a futura atuação docente;

III – propiciar formação sólida e crítica para atuação no ensino superior;

IV – alimentar a reflexão crítica do Programa no seu compromisso com a Graduação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O Estágio de docência deve ser realizado até o final do terceiro semestre do curso e ter duração de um semestre para o Mestrado e de dois para o Doutorado, com carga horária máxima de 4h semanais.

Art. 10º - As cargas horárias do Estágio de Docência deverão ser distribuídas da seguinte forma:

§ 1º - Mestrado – 30 horas/aula, sendo 06 horas/aula de leituras orientadas para o conteúdo; 06 horas/aula de preparação de aulas; 04 horas/aula de observação; 08 horas/aula de aulas ministradas e 06 horas/aula de elaboração do relatório final.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Foz do Iguaçu

Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 – Polo Universitário – Caixa Postal 961

Fone: (045) 576-8100 – Fax: (045) 575-2733 – CEP 85870-650 – Foz do Iguaçu – Paraná

www.foz.unioeste.br

§ 2º - Mestrado – 60 horas/aula, sendo 12 horas/aula de leituras orientadas para o conteúdo; 12 horas/aula de preparação de aulas; 08 horas/aula de observação; 16 horas/aula de aulas ministradas e 12 horas/aula de elaboração do relatório final.

Art. 11º - O orientador deve requerer o Estágio de Docência, ao Colegiado do Programa, anexando um Plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de graduação no qual a disciplina é ofertada ou órgão equivalente, de qualquer instituição de ensino superior, a saber:

§ 1º - Mestrado: 30 horas/aula (equivalente a 02 créditos);

§ 2º - Doutorado: 60 horas/aula (equivalente a 04 créditos).

Art. 12.º - O Pós-graduando, com anuência do Orientador deverá encaminhar para aprovação ao Colegiado do Curso de Graduação onde irá estagiar, o Plano de Aula (Formulário II) as atividades a serem ministradas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º - À Supervisão do Estágio de Docência compete:

I – encaminhar aos Coordenadores dos Colegiados de graduação, nos quais os Pós-graduandos realizarão o estágio, ofício solicitando desenvolvimento do estágio;

II – estabelecer contato com as instituições de ensino onde serão desenvolvidas as atividades de Estágio de Docência, para estabelecer convênio ou termo de cooperação técnica que formalize as condições básicas para a realização do estágio;

III – elaborar e cumprir, em conjunto com os docentes orientadores da disciplina, o cronograma de atividades de Estágio de Docência;

IV – promover avaliação contínua das atividades de Estágio de Docência, envolvendo alunos e professores orientadores.

Art. 14º – Ao Docente Orientador de Estágio de Docência compete:

I – elaborar e cumprir, em conjunto com o orientando, cronograma de atividades relacionadas ao Plano Geral de Atividades (Formulário I – Mestrado, Formulário II - Doutorado) do Estágio de Docência;

II – supervisionar o Plano de Aula (Formulário III – Mestrado, Formulário IV - Doutorado) vinculado ao Plano de Ensino do professor em cuja disciplina ocorrerá o Estágio de Docência;

III – subsidiar e acompanhar presencialmente as atividades do estágio de docência avaliando o desempenho do mestrando;

IV – avaliar o Relatório Final (Formulário V – Mestrado, Formulário VI - Doutorado) das atividades desenvolvidas pelo orientando, emitindo parecer circunstanciado.

Art. 15º - Ao Pós-graduando compete:

I – elaborar o Plano Geral de Atividades (Formulário I – Mestrado, Formulário II - Doutorado) do campo de estágio, com anuência do orientador;

II – planejar e desenvolver atividades no campo de estágio, buscando compreender e articular os pressupostos teórico-metodológicos da ação docente;

III – buscar compreender as determinações internas/externas ao Curso de Graduação, quanto ao seu projeto político-pedagógico, limites e possibilidades da ação docente, dentre outros e, com base nisso, elaborar seu Plano de Aula;

IV – elaborar o Plano de Aula a ser desenvolvido;

V – apresentar, ao término da atividade, Relatório Final (Formulário V – Mestrado, Formulário VI - Doutorado) contendo a descrição das atividades e avaliação do trabalho desenvolvido no Estágio de Docência, anexando a documentação utilizada para o desenvolvimento das atividades;

VI – participar das reuniões, seminários e demais atividades relativas ao estágio.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 16º - A avaliação das atividades de Estágio de docência, sob forma de estágio supervisionado, é concomitante ao desenvolvimento do Mestrado ou Doutorado, de forma sistemática e contínua.

Art. 17º - A avaliação é realizada de forma individual, conforme as seguintes diretrizes:

I- frequência.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Foz do Iguaçu

Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 – Polo Universitário – Caixa Postal 961

Fone: (045) 576-8100 – Fax: (045) 575-2733 – CEP 85870-650 – Foz do Iguaçu – Paraná

www.foz.unioeste.br

- II-** participação dos momentos de reflexão acerca da temática da docência;
- III-** atuação no campo de estágio nas diversas atividades planejadas;
- IV-** elaboração do Plano Geral de Atividades, do Plano de Aula e do Relatório Final.;
- V-** participação nas reuniões com o docente orientador de estágio;
- VI-** outras, conforme critérios do Orientador.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - Ao aluno bolsista são aplicados, os critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento, além das previstas neste Regulamento.

Art. 19º - O discente que atua na docência do ensino superior pode ser dispensado do Estágio de Docência, com a anuência do orientador e a critério do Colegiado do Programa.

Art. 20º - As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos serão analisados e apreciados pelo Colegiado, com base nas normas e regulamentos internos da instituição e na legislação aplicável.

Foz do Iguaçu, 18 de Julho de 2016.

Profa. Dra. Denise Rosana da Silva Moraes
Coordenadora do PPGSCF
Portaria n.º 0972/2016-GRE de 02/02/2016